

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



CONTRATO Nº 20150053

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Siqueira Mendes, 1359, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.127/0001-99, representado pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 604.367.352-53, residente na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1546, e de outro lado a firma F. DA COSTA NOBRE., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.431.712/0001-89, estabelecida à , Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCINALDO DA COSTA NOBRE, residente na , Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, portador do(a) CPF 513.628.722-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-040 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000561	TOMADA SOBREPOR	UNIDADE	600,00	6,550	3.930,00
000567	FITA ISOLANTE 19MMX20M 10X1	UNIDADE	600,00	3,800	2.280,00
000569	PLUG FEMEA	UNIDADE	100,00	2,850	285,00
000570	PLUG MACHO	UNIDADE	100,00	2,060	206,00
000592	PINCEL DE 3"	UNIDADE	112,00	4,000	448,00
000620	FIXADOR P/CAL	UNIDADE	280,00	0,760	212,80
001513	REFLETOR P/LÂMPADA MISTA 500W	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
001807	LÂMPADA MISTA E-27 250W	UNIDADE	100,00	14,250	1.425,00
001834	LÂMPADA MISTA E-40 500W	UNIDADE	20,00	36,480	729,60
001937	REATOR ELETRONICO PARTIDA RAPIDA 1X40W	UNIDADE	80,00	15,000	1.200,00
001939	REATOR ELETRONICO PARTIDA RAPIDA 2X20W	UNIDADE	60,00	18,000	1.080,00
001943	REATOR ELETRONICO PARTIDA RAPIDA 2X40W	UNIDADE	60,00	25,000	1.500,00
002593	TOMADA 2P+T	UNIDADE	200,00	5,570	1.114,00
002628	LÂMPADA INCANDESCENTE 100W	UNIDADE	40,00	1,900	76,00
002932	PINCEL DE 4"	UNIDADE	84,00	4,000	336,00
002951	CANALETA VENTILADA 20X20	UNIDADE	200,00	8,070	1.614,00
003238	REATOR ELETRONICO PARTIDA RAPIDA 1X20W	UNIDADE	60,00	13,000	780,00
004934	CABO PP 3X6MM	METRO	600,00	12,000	7.200,00
005542	CABO ELETRICO 25MM	METRO	200,00	25,000	5.000,00
006959	PINCEL 2 1/2"	UNIDADE	168,00	3,500	588,00
006995	CABO ELÉTRICO 2,50MM.	METRO	3.000,00	2,000	6.000,00
007075	CABO ELETRICO 10MM	METRO	1.400,00	7,000	9.800,00
01056	CABO ELÉTRICO 6MM.	METRO	2.000,00	4,500	9.000,00
014008	LÂMPADA MISTA E-27 160W	UNIDADE	120,00	9,860	1.183,20
014020	BANDEJA P/PINTURA 20X30CM	UNIDADE	112,00	4,000	448,00
014021	BANDEJA P/PINTURA 29X40CM	UNIDADE	112,00	6,000	672,00
014026	CABO ELETRICO 16MM	METRO	800,00	15,000	12.000,00
014029	CABO PP 3X2,5MM	METRO	600,00	6,000	3.600,00
014030	CABO PP 3X4MM	METRO	400,00	9,000	3.600,00
014035	CAIXA ASTOP	UNIDADE	200,00	17,800	3.560,00
014050	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC P/03 DISJUNTORES	UNIDADE	100,00	14,500	1.450,00
014051	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC P/06 DISJUNTORES	UNIDADE	40,00	26,840	1.073,60
014052	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC P/12 DISJUNTORES	UNIDADE	30,00	37,710	1.131,30
014070	DISJUNTOR BIPOLAR DE 25 AMPERES	UNIDADE	60,00	26,390	1.583,40
014071	DISJUNTOR MONO DE 30 AMPERES	UNIDADE	40,00	8,570	342,80
014072	DISJUNTOR MONO DE 40 AMPERES	UNIDADE	40,00	14,720	588,80
014074	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 50 AMPERES	UNIDADE	40,00	42,750	1.710,00
014081	ELETRODUTO PVC RÍGIDO DE 1/2" 3M	UNIDADE	200,00	4,700	940,00
014082	ELETRODUTO PVC RÍGIDO DE 3/4" 3M	UNIDADE	400,00	5,220	2.088,00
014094	INTERRUPTOR C/02 TECLAS + TOMADA	UNIDADE	600,00	9,000	5.400,00
014095	INTERRUPTOR C/03 TECLAS	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
014111	LUMINÁRIA COMPLETA C/TELA 1X40W	UNIDADE	40,00	20,000	800,00
014112	LUMINÁRIA COMPLETA C/TELA 2X40W	UNIDADE	60,00	20,000	1.200,00
014157	TOMADA UNIVERSAL EMBUTIR	UNIDADE	200,00	3,990	798,00
014167	CABO DE AÇO 1/2"	METRO	100,00	10,000	1.000,00
014175	DISJUNTOR BIPOLAR DE 30 AMPERES	UNIDADE	60,00	19,950	1.197,00
014293	INTERRUPTOR C/01 TECLA	UNIDADE	400,00	5,000	2.000,00
014294	INTERRUPTOR C/02 TECLAS	UNIDADE	400,00	7,000	2.800,00
016792	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40 AMPERES	UNIDADE	60,00	26,600	1.596,00
016793	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 70 AMPERES	UNIDADE	20,00	73,150	1.463,00
018546	BOCAL PLÁSTICO COMUM - PLAFON	UNIDADE	400,00	4,000	1.600,00
018550	CABO DE AÇO 3/8"	METRO	200,00	11,000	2.200,00

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



018566	CONDUITE DE 1/2" - PEÇA C/ 100M	PEÇA	10,00	61,750	617,50
018567	CONDUITE DE 3/4" - PEÇA C/ 100M	PEÇA	10,00	113,050	1.130,50
018576	DISJUNTOR MONO DE 10 AMPERES	UNIDADE	40,00	5,700	228,00
018577	DISJUNTOR MONO DE 15 AMPERES	UNIDADE	40,00	6,650	266,00
018578	DISJUNTOR MONO DE 20 AMPERES	UNIDADE	60,00	7,790	467,40
018579	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 AMPERES	UNIDADE	40,00	86,450	3.458,00
018580	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 AMPERES	UNIDADE	60,00	42,750	2.565,00
018585	FITA DE ALTA FUSÃO 19MMX10M	UNIDADE	400,00	16,150	6.460,00
018597	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 25W	UNIDADE	1.600,00	15,000	24.000,00
018599	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 40W	UNIDADE	1.000,00	35,000	35.000,00
018606	PISO PI 5 TIPO A	METRO QUADRADO	2.240,00	19,500	43.680,00
018612	REFLETOR P/ LÂMPADA MISTA 250W	UNIDADE	60,00	14,000	840,00
018614	REVESTIMENTO CERAMICO TIPO A	METRO QUADRADO	840,00	20,000	16.800,00
019207	CABO ELÉTRICO 4 MM	METRO	2.000,00	4,000	8.000,00
019208	CABO ELÉTRICO PARALELO DE 1,5MM.	METRO	600,00	3,000	1.800,00
019209	CABO ELÉTRICO PARALELO DE 2,5MM.	METRO	1.000,00	4,000	4.000,00
019210	CABO SL FLEXÍVEL ANTICHAMA 1,5MM X 100M	METRO	1.000,00	1,200	1.200,00
019212	CABO SL FLEXÍVEL ANTICHAMA 2,5MM X 100M	METRO	1.000,00	1,800	1.800,00
019213	CABO SL FLEXÍVEL ANTICHAMA 4,0MM X 100M	METRO	1.400,00	4,000	5.600,00
019214	CABO SL FLEXÍVEL ANTICHAMA 6,0MM X 100M	METRO	800,00	4,500	3.600,00
019318	TOMADA TRIPLA FIXA 3 TOMADAS	UNIDADE	400,00	12,820	5.128,00
022308	CENTRO DE DIST C/ BARRAMENTO P/16 DISJUNTORES	UNIDADE	30,00	170,000	5.100,00
022311	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 45W	UNIDADE	1.000,00	45,000	45.000,00
022312	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 59W	UNIDADE	400,00	55,000	22.000,00
024715	INTERRUPTOR + TOMADA 2P+T	UNIDADE	400,00	6,980	2.792,00
029788	ARGAMASSA COMUM-EMBALAGEM C/20KG	UNIDADE	644,00	9,740	6.272,56
029790	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO-EMBALAGEM C/20KG	UNIDADE	140,00	30,000	4.200,00
029792	ESPAÇADOR DE LAJOTA 3MM, EMBALAGEM C/100 UNI.	UNIDADE	140,00	3,450	483,00
029793	IMPERMEABILIZADOR ADITIVO, EMBALAGEM DE 1L	LITRO	280,00	6,300	1.764,00
029794	REJUNTE P/PISO, EMBALAGEM DE 1KG	QUILO	4.200,00	3,740	15.708,00
029795	CAL(TINTA EM PO)-EMBALAGEM C/5KG	UNIDADE	140,00	5,790	810,60
029796	LIXA N°100.	UNIDADE	560,00	0,570	319,20
029797	LIXA N°120.	UNIDADE	280,00	0,570	159,60
029798	LIXA N°80.	UNIDADE	560,00	0,610	341,60
029799	MASSA CORRIDA ACRILICA-EMBALAGEM C/18L	LATÃO	224,00	60,000	13.440,00
029800	MASSA CORRIDA PVA-EMBALAGEM C/18L	LATÃO	560,00	33,000	18.480,00
029801	ROLO P/PINTURA DE LA 23CM C/CABO	UNIDADE	140,00	7,000	980,00
029802	ROLO P/PINTURA DE LA 15CM C/CABO	UNIDADE	140,00	4,750	665,00
029803	ROLO P/PINTURA DE ESPONJA 23CM C/CABO	UNIDADE	112,00	8,070	903,84
029804	ROLO P/PINTURA DE ESPONJA 15CM C/CABO	UNIDADE	112,00	3,800	425,60
029805	SELADOR ACRILICO-EMBALAGEM C/18L	LATÃO	168,00	75,000	12.600,00
029806	THINER B52-EMBALAGEM C/5LITROS	UNIDADE	84,00	47,500	3.990,00
029807	THINER B52-EMBALAGEM C/900ML	UNIDADE	140,00	9,020	1.262,80
029808	TINTA ACRILICA-EMBALAGEM C/18L	LATÃO	336,00	170,000	57.120,00
029809	TINTA ACRILICA-EMBALAGEM C/3,6L	GALÃO	336,00	24,690	8.295,84
029810	TINTA ESMALTE SINTETICO-EMBALAGEM C/3,6L	GALÃO	140,00	42,990	6.018,60
029811	TINTA FERROLAC-EMBALAGEM C/3,6L	GALÃO	112,00	45,500	5.096,00
029812	TINTA P/PISO-EMBALAGEM C/18L	LATÃO	224,00	195,000	43.680,00
029813	TINTA PVA-EMBALAGEM C/18L	LATÃO	224,00	105,000	23.520,00
029814	TINTA PVA-EMBALAGEM C/3,6L	GALÃO	140,00	19,520	2.732,80
029815	VERNIZ-EMBALAGEM C/3,6L	GALÃO	140,00	35,000	4.900,00
029852	CABO SL FLEXÍVEL ANTICHAMA 10.0MMX100M	METRO	800,00	6,000	4.800,00
029853	CANALETA VENTILADA 30X20	UNIDADE	400,00	15,100	6.040,00
029854	DISJUNTOR BIPOLAR DE 60 AMPERES	UNIDADE	20,00	42,750	855,00
029855	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 AMPERES TIPO 1	UNIDADE	20,00	97,850	1.957,00
029856	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 150 AMPERES	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
029857	IXAUSTOR DE 50CM DE DIAMETRO-110V/220V	UNIDADE	20,00	90,000	1.800,00
029858	LAMPADA CILINDRICA FLUORESCENTE DE 20W	UNIDADE	100,00	3,370	337,00
029859	LAMPADA CILINDRICA FLUORESCENTE DE 40W	UNIDADE	100,00	5,700	570,00
				VALOR GLOBAL R\$	608.089,94

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 608.089,94 (seiscentos e oito mil, oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-040 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-040, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

RUA SIQUEIRA MENDES



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 18 de Fevereiro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-040.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

RUA SIQUEIRA MENDES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2.092, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 455.791,20, Exercício 2015 Atividade 2.091, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 152.298,74 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

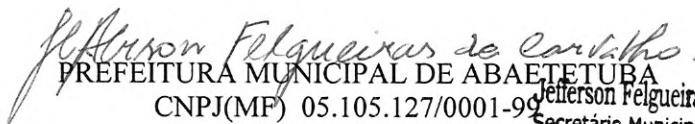
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-040, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

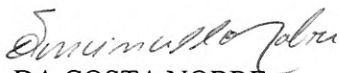
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 18 de Fevereiro de 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ(MF) 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE
Jefferson Felgueiras de Carvalho
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2009


F. DA COSTA NOBRE
CNPJ 05.431.712/0001-89
CONTRATADO(A)

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



CONTRATO Nº 20150055

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Siqueira Mendes, 1359, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.127/0001-99, representado pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 604.367.352-53, residente na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1546, e de outro lado a firma JOSIANA A. FONSECA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.868.371/0001-00, estabelecida à TV. BIBIANO CARDOSO, 1720 - BLOCO B, CENTRO, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JONILDE AZEVEDO FONSECA, residente na , Abaetetuba-PA, portador do(a) CPF 737.085.502-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-040 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001509	TUBO PVC SOLDÁVEL PAREDE GROSSA 60MM	UNIDADE	40,00	95,000	3.800,00
001690	VASO SANITARIO COMUM	UNIDADE	120,00	132,000	15.840,00
002203	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	120,00	35,000	4.200,00
002311	FITA VEDA ROSCA 50M	UNIDADE	400,00	8,000	3.200,00
003353	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	400,00	11,000	4.400,00
003354	TUBO PVC 1/2" ROSCÁVEL 2MM	UNIDADE	600,00	19,000	11.400,00
012187	TUBO PVC 2" ROSCÁVEL 6M	UNIDADE	200,00	102,000	20.400,00
013940	ADAPTADOR CURTO 20X1/2"	UNIDADE	400,00	0,500	200,00
013941	ADAPTADOR CURTO 25X3/4"	UNIDADE	400,00	0,700	280,00
013942	ADAPTADOR CURTO 32X1"	UNIDADE	600,00	1,300	780,00
013945	ADAPTADOR P/PIA BANHEIRO	UNIDADE	100,00	2,500	250,00
014010	RALO SIFONADO DE 100MM PVC	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
014011	REGISTRO DE CENTRO PVC 1/2"	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
014012	REGISTRO DE PRESSÃO SOLDÁVEL 20MM PVC	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
014013	REGISTRO DE CENTRO PVC 3/4"	UNIDADE	400,00	14,000	5.600,00
014014	REGISTRO DE PRESSÃO SOLDÁVEL 25MM PVC	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
014017	ADAPTADOR SOLDA P/CAIXA D' AGUA 25X3/4"	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
014019	ASSENTO PLÁSTICO P/VASO SANITÁRIO	UNIDADE	200,00	23,000	4.600,00
014025	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCÁVEL 3/4X1/2"	UNIDADE	1.200,00	0,600	720,00
014037	CAIXA D' AGUA 5.000L - POLIETILENO	UNIDADE	3,00	2.352,000	7.056,00
014044	CAP ROSCÁVEL DE 1/2" PVC	UNIDADE	400,00	0,700	280,00
014046	CAP ROSCÁVEL DE 3/4" PVC	UNIDADE	800,00	0,900	720,00
014047	CAP SOLDÁVEL DE 100MM PVC ESGOTO	UNIDADE	80,00	4,400	352,00
014048	CAP SOLDÁVEL DE 75MM PVC ESGOTO	UNIDADE	80,00	3,000	240,00
014054	CHUVEIRO PLÁSTICO 1/2" CANO MÉDIO	UNIDADE	40,00	7,000	280,00
014057	COLAR DE 60MM PVC RÍGIDO	UNIDADE	200,00	14,000	2.800,00
014062	CURVA 90° C/ROSCA 1" PVC	UNIDADE	100,00	7,497	749,70
014063	CURVA 90° C/ROSCA 1/2" PVC	UNIDADE	400,00	2,200	880,00
014064	CURVA 90° C/ROSCA 2" PVC	UNIDADE	80,00	22,000	1.760,00
014065	CURVA 90° C/ROSCA 3/4" PVC	UNIDADE	400,00	3,500	1.400,00
014066	CURVA PVC DE 1/2"	UNIDADE	200,00	1,896	379,26
014067	CURVA PVC DE 3/4"	UNIDADE	400,00	2,300	920,00
014086	ESPUDE P/VASO SANITÁRIO	UNIDADE	200,00	1,600	320,00
014100	JOELHO DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 90° 25X20MM PVC	UNIDADE	200,00	2,200	440,00
014102	JOELHO DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 90° 32X25MM PVC	UNIDADE	400,00	3,300	1.320,00
014103	JOELHO DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 90° 40X32MM PVC	UNIDADE	200,00	7,500	1.500,00
014104	JOELHO SOLDÁVEL 90° 20MM PVC	UNIDADE	600,00	0,500	300,00
014105	JOELHO SOLDÁVEL 90° 25MM PVC	UNIDADE	600,00	0,500	300,00
014113	LUVA DE CORRER 60MM PVC RÍGIDO	UNIDADE	200,00	29,000	5.800,00
014114	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20MM PVC	UNIDADE	400,00	1,100	440,00
014115	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25MM PVC	UNIDADE	400,00	2,200	880,00
014116	LUVA PVC 1/2" RÍGIDO	UNIDADE	400,00	0,750	300,00
014117	LUVA PVC 3/4" RÍGIDO	UNIDADE	400,00	1,000	399,84
014119	LUVA SIMPLES 1" ROSCÁVEL PVC	UNIDADE	300,00	2,100	630,00
014120	LUVA SIMPLES 1/2" ROSCÁVEL PVC	UNIDADE	300,00	1,100	330,00
014121	LUVA SIMPLES 3/4" ROSCÁVEL PVC	UNIDADE	400,00	1,400	560,00
014122	LUVA SIMPLES SOLDÁVEL 20MM PVC	UNIDADE	200,00	0,350	70,00
014123	LUVA SIMPLES SOLDÁVEL 25MM PVC	UNIDADE	600,00	0,500	299,88
014124	LUVA SIMPLES SOLDÁVEL 32MM PVC	UNIDADE	100,00	1,400	140,00
014128	MANGUEIRA PVC TRANSPARENTE FIBRADA 3/4"	METRO	200,00	6,500	1.300,00

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



014140	TARRACHA DE 1/2"	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
014141	TARRACHA DE 3/4"	UNIDADE	20,00	21,000	420,00
014142	TÊ 1/2" ROSCÁVEL 1/2" PVC	UNIDADE	100,00	1,300	130,00
014143	TÊ 3/4" ROSCÁVEL 3/4" PVC	UNIDADE	400,00	1,600	640,00
014144	TÊ 90° DE 100MM PVC ESGOTO	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
014145	TÊ 90° DE 40MM PVC ESGOTO	UNIDADE	60,00	1,300	78,00
014146	TÊ 90° DE 50MM PVC ESGOTO	UNIDADE	60,00	3,000	180,00
014147	TÊ 90° DE 75MM PVC ESGOTO	UNIDADE	20,00	5,200	104,00
014160	TUBO DE DESCARGA P/VASO SANITÁRIO PVC	UNIDADE	160,00	11,000	1.760,00
014163	TUBO PVC 1.1/4" ROSCÁVEL 6M	UNIDADE	40,00	68,000	2.720,00
014164	TUBO PVC 1" ROSCÁVEL 6M	UNIDADE	80,00	43,000	3.440,00
018463	CAIXA D' ÁGUA 1.000L - POLIETILENO	UNIDADE	15,00	438,000	6.570,00
018464	CAIXA D' ÁGUA 2.000L - POLIETILENO	UNIDADE	31,00	1.033,000	32.023,00
018465	CAIXA D' ÁGUA 3.000L - POLIETILENO	UNIDADE	11,00	1.617,000	17.787,00
018548	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCÁVEL 1 1/4X1"	UNIDADE	1.200,00	3,499	4.198,32
018549	BUCHA DE REDUÇÃO PCV ROSCÁVEL 1 X 3/4"	UNIDADE	1.200,00	1,800	2.160,00
018571	CURVA 90° C/ROSCA 1 1/4" PVC	UNIDADE	100,00	21,000	2.100,00
018591	JOELHO 90° C/ BOLSA / NEL DE 100MM PVC ESGOTO	UNIDADE	100,00	6,000	600,00
018593	JOELHO 90° C/ BOLSA / NEL DE 40MM PVC ESGOTO	UNIDADE	400,00	1,600	640,00
018594	JOELHO 90° C/ BOLSA / NEL DE 50MM PVC ESGOTO	UNIDADE	200,00	2,500	500,00
018595	JOELHO 90° C/ BOLSA / NEL DE 75MM PVC ESGOTO	UNIDADE	100,00	3,900	390,00
018619	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	600,00	16,000	9.600,00
018620	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	400,00	27,000	10.800,00
018621	UNIÃO ROSCÁVEL 1 1/4" PVC	UNIDADE	120,00	12,000	1.440,00
018622	UNIÃO ROSCÁVEL 1" PVC	UNIDADE	160,00	13,000	2.080,00
018623	UNIÃO ROSCÁVEL 1/2" PVC	UNIDADE	600,00	4,500	2.700,00
018624	UNIÃO ROSCÁVEL 2" PVC	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
018625	UNIÃO ROSCÁVEL 3/4" PVC	UNIDADE	600,00	6,000	3.600,00
018626	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM PVC	UNIDADE	600,00	6,000	3.600,00
018627	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM PVC	UNIDADE	600,00	6,000	3.600,00
018629	VÁLVULA DE SUÇÃO 3/4" METAL	UNIDADE	60,00	33,000	1.980,00
018630	VÁLVULA INJETORA 1X1 1/4" METAL	UNIDADE	10,00	98,000	980,00
019311	TARRACHA DE 1"	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
022272	LUVA SIMPLES 1 1/4" ROSCÁVEL PVC	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
022300	TUBO PVC 3/4" ROSCÁVEL 6M	UNIDADE	600,00	26,000	15.600,00
022301	TUBO PVC ESGOTO 100MM 6M	UNIDADE	120,00	53,000	6.360,00
022302	TUBO PVC ESGOTO 40MM 6M	UNIDADE	120,00	22,000	2.640,00
022303	TUBO PVC ESGOTO 50MM 6M	UNIDADE	200,00	35,000	7.000,00
022304	TUBO PVC ESGOTO 75MM 6M	UNIDADE	120,00	54,000	6.480,00
028167	TORNEIRA PLÁSTICA 1/2"CANO LONGO	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
029836	ADAPTADOR C/FLANGE 25X3/4"	UNIDADE	600,00	8,000	4.800,00
029837	ADAPTADOR P/CAIXA 3/4"	UNIDADE	400,00	8,500	3.400,00
029838	ADAPTADOR P/CAIXA 32X1"	UNIDADE	400,00	7,200	2.880,00
029839	CAIXA DE DESCARGA COMUM	UNIDADE	100,00	32,000	3.200,00
029840	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UNIDADE	160,00	127,000	20.320,00
029841	CAIXA SIFONADA DE 100MM PVC	UNIDADE	120,00	11,000	1.320,00
029842	CHUVEIRO PLÁSTICO 3/4"CANO LONGO	UNIDADE	40,00	7,000	280,00
029843	COLA ADESIVA P/JUNTA-EMBALAGEM C/75G	UNIDADE	200,00	8,000	1.600,00
029844	COLA ADESIVA P/TUBO-EMBALAGEM C/75G	UNIDADE	400,00	5,000	2.000,00
029845	LAVATORIO C/COLUNA EM PORCELANATO P/BANHEIRO	UNIDADE	80,00	145,000	11.600,00
029846	PIA C/ DOIS CUBOS INOX 1.60M	UNIDADE	20,00	364,000	7.280,00
029847	PIA DE UM CUBO INOX 1.20M	UNIDADE	24,00	179,000	4.296,00
029848	VALVULA DE SUÇÃO 1"EM METAL	UNIDADE	20,00	44,850	897,00
029849	VASO SANITARIO-PNE COMPLETO	UNIDADE	10,00	435,000	4.350,00
				VALOR GLOBAL R\$	340.220,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 340.220,00 (trezentos e quarenta mil, duzentos e vinte reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-040 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-040, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

RUA SIQUEIRA MENDES

07/07/2014



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 18 de Fevereiro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-040.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do

RUA SIQUEIRA MENDES

8/12 2014

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

RUA SIQUEIRA MENDES

8/10 Janilde



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2.092, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 253.514,50, Exercício 2015 Atividade 2.091, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 86.705,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou rede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

RUA SIQUEIRA MENDES

Handwritten note: 27/9 final

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados

RUA SIQUEIRA MENDES

8/8 Jonilde

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-040, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 18 de Fevereiro de 2015

Jefferson Felgueiras de Carvalho
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ(MF) 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE
Jefferson Felgueiras de Carvalho
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2009

p/p Jomilde Azevedo Fonseca
JOSIANA A. FONSECA
CNPJ 08.868.371/0001-00
CONTRATADO(A)

RUA SIQUEIRA MENDES

p/p Jomilde

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Testemunhas:

1. _____

2. _____